PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – PMA Nº 006/2025
PROCESSO DE ADESÃO A ATA SRP Nº 004/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – PMA Nº 029/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE ADESÃO Nº 1702.02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO -PI E A EMPRESA MP DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO -PI, CNPJ: 06.544.414/0001-49, com sede situada na Av. Presidente Vargas, nº 212, Centro, CEP 64.145-000, Porto-PI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aluízio Moreira Vaz, inscrito no CPF sob o nº 031.854.413-03.

CONTRATADA: MP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº 25.329.948/0001-16, localizada na Rua Antônio de Oliveira Lopes, nº 1230, bairro Frei Higino, Teresina-PI, CEP 64.207-040, neste ato representado por seu Representante Legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREGÃO ELETRÔNICO

O fornecimento dos objetos, ora contratados, estão conforme as condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do termo de referência do PE nº 029/2023 do Município de Altos - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, oriundo da adesão entre os Municípios de Porto-PI e o Município de Altos - PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA apresentada ao final do Processo Pregão Eletrônico nº 029/2023 realizado pelo Município supracitado. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.
IV – assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

III – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Fontes de Recursos seguintes: FPM, FMS, FMAS, FME, FUNDEB e outros recursos, no elemento de despesa de ordem: 44.90.52 (Equipamento e Material Permanente).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 1.578.145,10 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1.	02	AR-CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS	25	R$ 3.460,24	R$ 86.506,00
2.	05	AR-CONDICIONADO INVERTER 30.000 BTUS	5	R$ 8.159,20	R$ 40.796,00
3.	06	AR-CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS	20	R$ 2.939,20	R$ 58.784,00
4.	07	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	40	R$ 3.232,00	R$ 129.280,00
5.	09	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	10	R$ 5.549,60	R$ 55.496,00
6.	10	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	5	R$ 7.511,46	R$ 37.557,30
7.	11	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	20	R$ 2.803,20	R$ 56.064,00
8.	12	ARMARIO VITRINE C/02 PORTA, 3 PRATELEIRA E CHAVE MED. 160X35X70	20	R$ 1.292,26	R$ 25.845,20
9.	17	BEBEDOURO IND C/ 04 TORN, 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58	20	R$ 4.377,60	R$ 87.552,00
10.	34	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 300 WATTS DE POTÊNCIA	5	R$ 970,00	R$ 4.850,00
11.	41	CARRO MACA C/ GRADE LATERAL MÓVEL C/ RODÍZIO,	20	R$ 1.472,00	R$ 29.440,00

		LEITO ESTOFADO MED. 1.90X50X80				
12.	44	CARRO P/ TRANSPORTE DE BANDEJAS C/ 3 PRATELEIRAS ESMALTADA C/ RODÍZIO	20	R$ 1.429,34	R$	28.586,80
13.	46	COLCHÃO D28 ESPUMA MED. 1.88X0.88 CM	25	R$ 663,74	R$	16.593,50
14.	47	COLCHÃO HOSPITALAR	25	R$ 899,00	R$	22.475,00
15.	48	COLCHÃO P/ BERÇO	20	R$ 324,80	R$	6.496,00
16.	50	CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-01 (CONFORME DESCRICAO DO TR)	200	R$ 735,12	R$	147.024,00
17.	53	CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-05 (CONFORME DESCRICAO DO TR)	200	R$ 750,24	R$	150.048,00
18.	54	CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-06 (CONFORME DESCRICAO DO TR)	200	R$ 786,40	R$	157.280,00
19.	57	COXIM P/EXAME CLÍNICO	10	R$ 361,74	R$	3.617,40
20.	59	ESCADINHA C/ 2 DEGRAUS	20	R$ 295,34	R$	5.906,80
21.	60	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/06 PRAT S/REFORÇO 198X	40	R$ 295,34	R$	11.813,60
22.	62	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	20	R$ 2.307,74	R$	46.154,80
23.	66	FOGÃO INDUSTRIAL C/06 BOCAS COM FORNO	10	R$ 4.086,94	R$	40.869,40
24.	74	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS	20	R$ 1.400,26	R$	28.005,20
25.	79	MESA AUXILIAR C/ GAVETA ESMALTADA MED. 40X40X80 EM ESTRUTURA METALICA	20	R$ 475,74	R$	9.514,80
26.	82	MESA DE MAYO ESMALTADA C/ RODÍZIO C/ BANDEJA INOX EM ESTRUTURA METALICA	20	R$ 491,62	R$	9.832,40
27.	83	MESA DE MAYO INOX C/ RODÍZIO C/ BANDEJA INOX EM ESTRUTURA METALICA	20	R$ 757,34	R$	15.146,80
28.	88	MESA PLÁSTICA BRANCA QUADRADA MED. 70X70	250	R$ 126,14	R$	31.535,00
29.	91	MICROFONE COM FIO	5	R$ 284,00	R$	1.420,00
30.	94	NEGATOSCÓPIO DE 01 CORPO MED. 0,50X0,38X0,11(AXLXP)	10	R$ 531,46	R$	5.314,60
31.	100	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	20	R$ 244,80	R$	4.896,00
32.	101	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	20	R$244,80	R$	4.896,00
33.	103	ROUPEIRO DE AÇO C/16 PORTAS PEQ C/ PITÃO 195X120X40	10	R$ 1.723,46	R$	17.234,60
34.	104	SUPORTE P/ SORO FIXO ESMALTADO C/ 3 GANCHOS MED.2MT	30	R$ 367,74	R$	11.032,20
35.	105	TELEVISOR 32 POLEGADAS	5	R$ 1.900,80	R$	9.504,00
36.	106	TELEVISOR 42 POLEGADAS	5	R$ 3.081,34	R$	15.406,70
37.	107	VENTILADOR DE COLUNA 60CM - BIVOLT	150	R$ 488,26	R$	73.239,00
38.	108	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - BIVOLT	200	R$ 460,66	R$	92.132,00
VALOR TOTAL DO LOTE (um milhão e quinhentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)					**R$**	**1.578.145,10**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/921, sob qualquer uma das formas descritas nos artigos da da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos nos seus artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Porto (PI), 17 de fevereiro de 2025.

ALUIZIO MOREIRA VAZ
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 25.329.948/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: